



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 3/2021**

**DATA:** 18/01/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre doações de alimentos excedentes ao consumo humano pelos estabelecimentos comerciais no município de Novo Hamburgo, evitando desperdícios de alimentos.

**AUTOR:** Vereador Darlan Oliveira

### RELATÓRIO

O Vereador Darlan Oliveira apresentou à Câmara Municipal, em 18 de janeiro de 2021, o Projeto de Lei nº 3/2021, o qual dispõe sobre doações de alimentos excedentes ao consumo humano pelos estabelecimentos comerciais no município de Novo Hamburgo, evitando desperdícios de alimentos. O Projeto foi lido no expediente de 01/02/2021, conforme ata nº 1/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é antijurídico, tendo em vista a existência de vício nomodinâmico (natureza formal orgânica) que o contamina, pois versa sobre disciplina constitucionalmente afeta à União, qual seja, o estabelecimento, de maneira privativa, sobre a disciplina de responsabilidade civil e direito civil, o que impossibilita que o Município disponha acerca do conteúdo normativo a pretexto do suposto interesse local ou suplementação (complementação) de legislação federal ou estadual, sendo que, pela gravidade e extensão, contaminam a integralidade da proposição, podendo ser obstado o prosseguimento do processo legislativo pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, já que insanável o vício apontado. O autor foi notificado para a apresentação de impugnação em 24/03/2021.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

notificação do autor para que apresentasse defesa.

Contudo, embora notificado, houve o transcurso do prazo sem que o autor apresentasse impugnação.

Em assim sendo, este Relator determina o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei em questão, fulcro no § 4.º do art. 56 do Regimento Interno.

  
Vereador Fernando Lourenço  
Relator

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Resolução.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 28 de abril de 2021.

  
Vereador Gerson Peteffi  
Presidente

  
Vereador Gustavo Finck  
Secretário